

**EDITAL Nº 059/09/5ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0200012005)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Jaime da Silva Barbosa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jaime da Silva Barbosa, responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0200012005 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 060/09/1ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1110012004)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Egon Kolling.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Egon Kolling, responsável pela Prefeitura Municipal de Breu Branco, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1110012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 061/09/7ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 200612466)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Raimundo Nonato Almeida de Sá.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Raimundo Nonato Almeida de Sá, responsável pela Embaixada de Samba do Império Pedreirense, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200612466 referente à Prestação de Contas daquele Convênio, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

**EDITAL Nº 062/09/1ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0964402004)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Martinha Silva dos Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Martinha Silva dos Santos, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0964402004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 063/09/1ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0960012004)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Romildo Veloso e Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Romildo Veloso e Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0960012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 064/09/1ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0350012004)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Benedito Augusto B. Ferreira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do

Estado, o Senhor Benedito Augusto B. Ferreira, responsável pela Prefeitura Municipal de Irituia, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0350012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 065/09/1ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 500012004)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Manoel Nogueira de Souza.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Manoel Nogueira de Souza, responsável pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 500012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 066/09/1ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0850012004)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos, responsável pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0850012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 067/09/5ªCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1024112004)**

De citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Rubens Carvalho Costa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Rubens Carvalho Costa, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1024112004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém 11, de fevereiro de 2009.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

PORTARIA N.º 10.258 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, XI, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista das decisões exaradas em formulários de interrupção de férias,

R E S O L V E:

Art. 1º INTERROMPER, com fulcro no art. 80 da Lei nº 8.112/1990 c/c art. 13 da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, o período de férias dos servidores abaixo identificados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

Servidor	Período Marcado	Interrupção a partir	Marcação saldo de interrupção	Exercício
Jones Kennedy Silva do Rosário	12.01 a 10.02.2009	22.01.2009	26.02 a 17.03.2009	2009
Sheyla Rose Garcia Noronha	19.01 a 02.02.2009	28.01.2009	13 a 18.07.2009	2009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 19 de fevereiro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 19 de fevereiro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES**ACÓRDÃO N.º 22.328****RECURSO ELEITORAL N.º 4294 – PARÁ****(MUNICÍPIO DE URUARÁ)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: VALDECI DA SILVA TERRA (RATO)

Advogado: ALTAIR KUHN

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 79ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO INSURGENTE. VÍCIO QUE MACULA O DEVIDO PROCESSO LEGAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO.

1. Demonstrada a inexistência do ato citatório, deve-se anular a sentença, devolvendo o processo ao juízo a quo para que providencie a correta formação da relação jurídica processual.

2. Anulação da decisão decretada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher, de ofício, a preliminar de nulidade por violação do devido processo legal e anular a sentença proferida no Juízo monocrático, determinando que os autos sejam devolvidos àquele Juízo de piso, para que realize a correta formação da relação jurídica processual ora em comento, permitindo ao recorrente o exercício legítimo de seu direito de defesa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 10 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 22.329**RECURSO ELEITORAL N.º 4298 – PARÁ****(MUNICÍPIO DE URUARÁ)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: ROSILDA MOREIRA COSTA

Advogado: ALTAIR KUHN

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 79ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO INSURGENTE. VÍCIO QUE MACULA O DEVIDO PROCESSO LEGAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO.

1. Demonstrada a inexistência do ato citatório, deve-se anular a sentença, devolvendo o processo ao juízo a quo para que providencie a correta formação da relação jurídica processual.

2. Anulação da decisão decretada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher, de ofício, a preliminar de nulidade, por violação ao devido processo legal e anular a sentença proferida, determinando que os autos sejam devolvidos ao Juízo de piso para que realize a correta formação da relação jurídica processual ora em comento, permitindo à recorrente o exercício legítimo de seu direito de defesa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 10 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 22.330**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 271 – PARÁ****(MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Impetrante: MANOEL ALADIR SIQUEIRA

Advogados: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 70ª ZONA ELEITORAL

O cumprimento da liminar para devolução do veículo apreendido e o término da propaganda eleitoral para as eleições municipais de 2008, impõem o reconhecimento da superveniente perda de objeto do presente mandamus.

Processo extinto sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC).

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o feito sem apreciação de mérito, ante à perda superveniente de objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 10 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 22.331**RECURSO ELEITORAL N.º 4353 – PARÁ****(MUNICÍPIO DE BREVES)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: FURTADO REBÉLO

Advogado: RÔMULO RAPOSO SILVA

Recorridos: CÃO "BREVES CORAÇÃO DO MARAJÓ" e MÁRIO ADOLFO FURTADO REBÉLO JÚNIOR

Advogado: ROBSON MATOS

É de 24 horas o prazo para interposição de recurso contra decisão prolatada em representação cujo objeto é o descumprimento da Lei nº 9.504/97.

O prazo em horas conta-se minuto a minuto.

A intimação da sentença ocorreu no dia 16/10/2008, às 10h04, enquanto que o recurso foi protocolizado no dia seguinte, às 11h.

Sem procuração não é admitido ao advogado procurar em juízo ou fora dele (art. 37, caput, CPC).

Recurso não conhecido, ante a sua intempestividade e por estar subscrito por advogado inabilitado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso ante a sua intempestividade e por estar subscrito por advogado inabilitado, além da ocorrência superveniente de perda de objeto, nos